

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2025 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA MEC/SE Nº 243, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23000.050636/2024-83, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Oferta de Idiomas - GTOI, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de formular um conjunto de propostas de ações estratégicas para auxiliar a oferta de cursos de idiomas estrangeiros para estudantes e egressos da Educação Básica e Superior.

Art. 2º O GTOI terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria-Executiva (SE) do Ministério da Educação, a quem competirá a função de Coordenador do Grupo;

II - um representante da Secretaria-Executiva (SE) do Ministério da Educação, a quem competirá a função de Secretário Executivo do Grupo;

III - um representante da Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação;

V - um representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

VI - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes); e

VII - um representante da Associação Brasileira de Educação Internacional (FAUBAI).

Parágrafo único. Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

Art. 3º O GTOI contará com a participação de especialistas em ensino e docência, na condição de convidados, dos seguintes idiomas:

I - português para estrangeiros;

II - inglês;

III - espanhol;

IV - francês;

V - alemão;

VI - italiano; e

VII - japonês.

Art. 4º Os membros do GTOI, titulares e suplentes, e os especialistas em ensino serão indicados pelos titulares ou autoridades máximas das unidades e das entidades que representam, e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 1º A Coordenação do GTOI caberá a representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, a ser identificado no ato de designação.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, o representante da Secretaria de Educação Superior atuará como coordenador substituto e o seu suplente o substituirá na qualidade de membro.

Art. 5º À Secretaria-Executiva do GTOI caberá a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

- I - agendamento das reuniões;
- II - registros ou memórias das reuniões; e
- III - outros documentos relacionados às competências do GTOI.

Parágrafo único. Os registros das discussões conterão síntese dos temas debatidos nas reuniões e os encaminhamentos que porventura tenham ocorrido.

Art. 6º O GTOI terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer plano de trabalho para pautar as discussões;
- II - avaliar e organizar as ações da proposta de acesso a cursos de línguas estrangeiras;
- III - propor texto de chamada pública de recursos e soluções de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras em formato digital para compor sugestões de aquisição para o Ministério da Educação;

IV - propor ações estratégicas para auxiliar o Ministério da Educação no processo de formação de professores em línguas estrangeiras; e

V - propor formas de validação e reconhecimento público das ações dos docentes envolvidos com as ações de formação e internacionalização, principalmente nas ações da Rede Idiomas sem Fronteiras.

Art. 7º O GTOI se reunirá mensalmente, de forma ordinária, ou extraordinária, quando convocado pelo Coordenador ou pelo Secretário-Executivo do GTOI.

§1º O quórum mínimo tanto para abertura das discussões quanto para as deliberações no âmbito do GTOI será o de maioria simples.

§2º Em caso de empate, o coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 8º Fica autorizada a participação dos integrantes do GTOI nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Parágrafo único. A emissão de passagem aérea e pagamento de diária pelo Ministério da Educação para reuniões presenciais estarão condicionadas à aprovação de autoridade competente, mediante prévia justificativa, e disponibilidade orçamentária da Pasta.

Art. 9º É permitida a participação nas reuniões do GTOI de servidores ou de outros especialistas, na condição de convidados, que possam prestar informações ou assessoramento quando convidados pelo Coordenador ou pelo Secretário-Executivo do GTOI.

Art. 10. O GTOI disporá do prazo de cem dias, a contar da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por mais cem dias, se necessário, para conclusão das atividades definidas em plano de trabalho, com a entrega, ao Ministro de Estado da Educação, do relatório final, contendo ações factíveis para o auxílio da oferta de cursos de idiomas estrangeiros.

Parágrafo único. A eventual prorrogação será feita por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao GTOI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA